



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

PUBLICAÇÃO

LOCAL: São Simão

DATA BASE: 31/03/2021

DOCUMENTO: Portaria 16/2021

PERÍODO PÚBLICO: 1/1/1



PORTARIA Nº. 16/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

FUNÇÃOÁRIO

Câmara Municipal de São Simão

PROTOCOLO

Registro Nº. 4924

Livro 02

Fis. 92/93

Data 31/03/2021

Cartório (a)
Protocolo

"Dispõe sobre as medidas para fins de prevenção à propagação do vírus COVID-19 e expediente de funcionamento da Câmara Municipal de São Simão-Go."

O presidente da Câmara Municipal de São Simão, Estado de Goiás, Vereador **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o interesse predominante na saúde pública do Município de São Simão, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; dos Decretos Estaduais de Goiás nº 9.653, de 19 de abril de 2020; Decreto nº 9.685 de 29 de junho de 2020; Decreto nº 9.778 de 07 de Janeiro de 2021; a portaria interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, e Decretos Municipais nº 128/2020; nº 178/2020; nº 019/2021; nº 401/2021; nº 459/2021; nº 466/2021; nº 467/2021; nº 474/2021; e nº 475/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Simão, Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º. Em razão da situação de emergência na Saúde Pública no Município de São Simão-Go causada pelo agente novo Coronavírus, fica determinado o funcionamento do expediente da Câmara Municipal e Anexo de São Simão-Go, e Sub-Câmara de Itaguaçu, nos horários compreendidos entre 7:30h as 11:30h e de 13:00h as 17:00h.

Parágrafo 1º - No horário compreendido entre 13:00h as 17:00h haverá apenas funcionamento interno dos servidores, mantendo-se todos os cuidados quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Art. 2º - Os atendimentos presenciais ao público deverão ser feitos no saguão de entrada da Câmara Municipal, de forma individual, tomando todas as medidas de proteção necessárias estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 1º - Por medida de segurança o acesso público ao interior da Câmara Municipal fica restrito apenas aos vereadores e servidores desta Casa.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

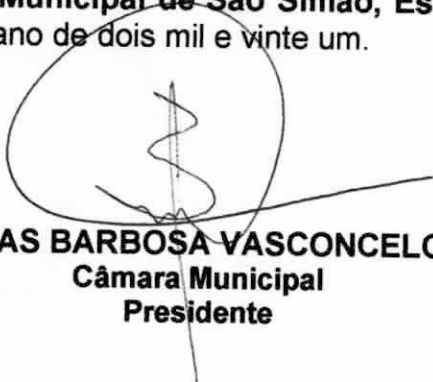


Art. 3º - As sessões Ordinárias ou Extraordinárias, serão realizadas com a participação dos Vereadores e Servidores necessários ao regular funcionamento das sessões, ficando permitida a participação presencial dos munícipes até o limite de 30% de assentos do plenário, fica disponibilizado também o acompanhamento através da transmissão pela Rádio Formato FM e por acesso remoto via internet pelo site da Câmara Municipal <http://saosimao.go.leg.br> ou pelo facebook <https://www.facebook.com/CamaraDeSaoSimao/>.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.


LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Câmara Municipal
Presidente